

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – LRE - CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de Lote 1 - 1.080.000 Kg BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses, Lote 2 - 3.000.000 Kg de SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO para entrega fracionada do produto num período de 24 meses e Lote 3 - 2.000.000 Kg de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC12) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses para uso em estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme planilhas de Lotes 1 a 3, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

PERGUNTA:

“Da Participação: Entendemos ser possível a participação de duas empresas de um mesmo grupo econômico, apresentando proposta apenas para o item de seu interesse e, desta forma, não concorrendo entre si. Estamos corretos em nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim! Vosso entendimento está correto.

Não há impedimento da participação de empresas distintas, pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nem o nosso Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILCC, nem na Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE possuem tal impedimento/restrição, bem como o TCU já se manifestou sobre a possibilidade em seu Acórdão 673/2020.

Entendemos - de vossa solicitação de esclarecimento - que as empresas irão participar concorrendo por lotes distintos, ou seja, não irão competir/concorrer entre si, o que afasta quaisquer dúvidas posteriores, bem como o possível indeferimento às possíveis solicitações de impugnação.

Ainda que concorram entre si, não há impedimento às empresas, *“desde de que presentes os elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal (personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira próprias), ausente prova de fraude ou conluio para frustrar o caráter competitivo do certame”* (TJ-SP - Acórdão).

Ressaltamos que os responsáveis técnicos e legais da empresa convocada, em detrimento de desclassificação de outra empresa, obedecendo a sequência de classificação da etapa de lances, as empresas do mesmo grupo econômico não poderão ser os mesmos, sob pena de desclassificação da empresa convocada.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

José Macedo Rocha Júnior
Pregoeiro/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL